



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA PLEN AO SUBSTITUTIVO N°**  
**(do PLS nº 68 de 2017)**

Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 88 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 88-CE (substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 88. Quando o contrato especial de trabalho esportivo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito a saldo proporcional aos meses trabalhados durante a vigência do contrato, referentes a férias, abono de férias e 13º (décimo terceiro salário)”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação do artigo 88 do substitutivo pode gerar a interpretação de que o direito do atleta ao recebimento das parcelas referentes a férias, abono de férias e 13º (décimo terceiro salário) nos contratos inferiores a 12 (doze) meses só serão devidas se a rescisão se der por culpa da organização esportiva empregadora.

É necessário ajuste na redação para deixar claro que quando a rescisão ocorrer em razão do decurso do prazo do contrato especial esportivo inferior a 12 (doze) meses, os atletas terão assegurados o recebimento das parcelas referentes a férias, abono de férias e 13º (décimo terceiro salário).

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

SF/22233.56703-00



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**

SF/22233.56703-00